



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

6.20
4

Processo Nº 4/96

de 24/01/96

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número 3/96

de 08/04/96

-----CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS PERCHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL SUPRA MENCIONADA:-----

-----1.- No uso da competência que me confere a alínea b) do artigo
quingüagésimo terceiro do Decreto Lei número cem barra oitenta e quatro de
vinte e nove de Março, conjugada com o artigo octagésimo sétimo do mesmo
diploma, com redacção que lhe foi dada pela Lei número dezoito barra
noventa e um de dezasseis de Junho, e de harmonia com o disposto no número
um artigo trigésimo e demais disposições do Decreto-Lei número quatrocentos
e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, com nova
redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei trezentos e trinta e quatro de
vinte e oito de Dezembro hei por conveniente, passar o presente alvará de
licença que assino e faço autenticar a ANTÓNIO [REDACTED]
FIGUEIRA, contribuinte fiscal nº [REDACTED] com residencia no [REDACTED]
[REDACTED] e concelho de

Odemira a quem foi concedido em reunião ordinária desta Câmara Municipal,
realizada em três de Abril de mil novecentos e noventa e seis para o
licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio sito em

Verdelho-Amoreiras-Gare freguesia de S.Martinho das Amoreiras deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte e Nascente com Verdelho, Sul com via pública, e pelo Poente com Manuel [REDACTED] Silva, sem inscrição própria na matriz, tendo sido apresentado o modelo 129 na Repartição de Finanças de Odemira em vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, para a sua inscrição, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o número 00623/201195-S.Martinho das Amoreiras.-----

-----2.-Não há lugar a realização de obras de urbanização, pelo facto de o local já se encontrar infraestruturado.-----

-----3.- O licenciamento em causa, foi concedido por deliberação desta Câmara Municipal, realizada em catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, e enquadra-se no Plano de pormenor de Amoreiras-Gare, aprovado e ratificado por despacho de cinco de Abril de Mil novecentos e noventa e um do Exmo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e publicado na II série do Diário da República número 185 de 13/08/91.-----

-----4.- É autorizada a constituição de três lotes numerados de um a três, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes:

-----Lote nº 1 - com 110 m2, confrontando pelo Norte e Nascente com lote número dois, Sul com via pública, e pelo Poente com lote nº. 3, no qual é permitida a construção de um edifício com 1 piso, para habitação e comércio e uma área de construção de 110 m2;-----

-----Lote nº 2 - com 370,40 m2, confrontando pelo Norte e Nascente com Verdelho, Sul com via pública e lotes números 1 e 3 e pelo Poente com



10-21
7

[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

lotes nºs. 1 e 3, no qual é permitida a construção de um edifício com 1 piso, para habitação e comércio e uma área de construção de 312, 18 m² ;

-----Lote nº 3 - com 149,36 m², confrontando pelo Norte com Verdelho e lote nº2, Sul com via pública, Nascente com lotes nºs. 1 e 2 e pelo Poente com Manuel [REDACTED] Silva, no qual é permitida a construção de um edifício com 1 piso, para habitação e uma área de construção de 76,32 m²;--

-----5.- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada em 3 de Abril de mil novecentos e noventa e seis, não cobrar a Taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas, a que se refere a alínea a) artigo 11º da Lei 1/87 de 6/01, nos termos do Regulamento Municipal, para aplicação da taxa de urbanização na área do Concelho de Odemira, tendo em atenção o artigo trigésimo segundo do Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um, com nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro de vinte e oito de Dezembro, uma vez que o local se encontra servido de infraestruturas urbanísticas.-----

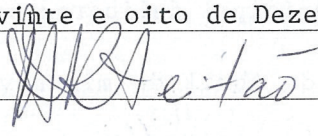
-----6.-Não há lugar a apresentação da caução a que se refere o artigo 24º. do Decreto-Lei nº.448/91 de 29/11, uma vez que não há lugar á realização de obras de urbanização.-----

-----7.- A localização, identificação e demais referências a que se referem os números um e quatro, vão indicados nas plantas que se anexam, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal, e faz parte integrante deste alvará.-----

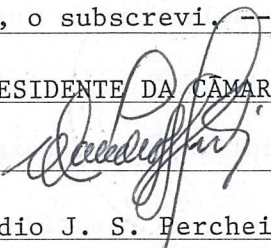
-----9.- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos prescritos no número um, artigo vigésimo terceiro

do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro. -----

-----10.- Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, com nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro de vinte e oito de Dezembro. -----

-----E eu  Chefe de Secção da Câmara Municipal de Odemira, o subscrevi. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


CLáudio J. S. Fercheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

CONTA:

1 Certidão c/ folha laudas.....	100
Fotocópia autenticada c/	
....folha e laudas.....	100
.....	100
.....	100
.....	100
.....	100
.....	100
IVA.....%	100
TOTAL.....	100
Pago guia mod.....-RI nº.....	
Odemira...../...../.....	
0.....	

CÂMARA MUNICIPAL

DE

O D E M I R A

AVISO = 66

Loteamento Urbano ⁽¹⁾ SEM Obras de Urbanização

Nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, torna-se público que a Câmara Municipal supra emitiu em 8 de Abril de 1996 o alvará de loteamento n.º 3/96, em nome de António [REDACTED] Figueira, com residência/sede em [REDACTED], através do qual é licenciado o loteamento ⁽²⁾ ----- (do) o prédio sito em Amoreiras Gare, na freguesia de S.Martinho das Amoreiras, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 623/201195 e inscrito na matriz ⁽³⁾ urbana(omisso) apresentado mod.129 em 20/11/95 sob o artigo ----- da respectiva freguesia.

A área --- está abrangida pelo plano de Pormenor de Amoreiras Gare.

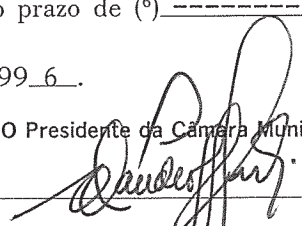
Operação de loteamento com as seguintes características:

Área do prédio a lotear.	<u>629.76</u> m. ² ;
Área total de construção.	<u>-----</u> m. ² ;
Volume total de construção.	<u>-----</u> m. ³ ;
Número de lotes <u>três</u> , com a área de <u>110</u> m. ² a	<u>370.40</u> m. ² ;
Número de pisos máximo	<u>1</u> ;
Número de fogos total.	<u>3</u> ;
Número de lotes para habitação.	<u>3</u> ;
Número de lotes para serviços.	<u>---</u> ;
Número de lotes para comércio.	<u>2</u> ;
Número de lotes para indústria	<u>---</u> ;
Número de lotes para ⁽⁴⁾ <u>-----</u>	<u>---</u> ;
Área(s) de cedência para o domínio público municipal.	<u>---</u> m. ² ;
Finalidade, de acordo com a planta arquivada nos serviços da Câmara Municipal:	
⁽⁵⁾ <u>-----</u>	

Para a conclusão das obras de urbanização foi fixado o prazo de ⁽⁶⁾ -----.

Paços do Município, 15 de Abril de 1996.

O Presidente da Câmara Municipal,



(1) — Indicar «com» ou «sem»; (2) — Inutilizar o espaço que se segue ou acrescentar, se for caso disso, de as respectivas obras de urbanização que incidem sobre; (3) — Predial urbana, predial rústica ou cadastral rústica; (4) — Indicar conforme os casos, «habitação e comércio», «habitação e serviços», «habitação, comércio e serviços», «comércio e serviços», «indústria»; (5) — Indicar, conforme os casos: espaços verdes e ou de utilização colectiva, infraestruturas ou equipamentos públicos; (6) — Indicar o prazo ou, se não houver lugar a obras, inutilizar a linha.

